



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - GABINETE

OFÍCIO Nº 260101.0076.1975.2447/2023 GABINETE - SEMA

Macapá-AP, 13 de novembro de 2023

Ao(À) Vossa Senhoria
DANIELE LOMBA ZANETI PUELKER - LICENCIAMENTO E CONFORMIDADE
AMBIENTAL - PETROBRAS
Gerente Geral
20010000 RIO DE JANEIRO/RJ

**Assunto: SMS/LCA 0006/2023 PETROBRAS : CONSULTA REFERENTE AO
AERÓDROMO DE OIAPOQUE/AP REFERÊNCIA: PROCESSO DE
LICENCIAMENTO SEMA-AP Nº 4.000.766/2017 LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº
25/2022**

Vossa Senhoria Gerente Geral ,

Com os cordiais cumprimentos, em atenção ao documento denominado SMS/LCA 0006/2023, enviado pela empresa Petrobras e com base nas informações prestadas pelo setor competente desta Secretaria, informamos que foi feita uma resposta técnica a solicitação quanto às condições de operacionalidade do aeródromo público localizado no município de Oiapoque.

Assim sendo, segue para que seja providenciado o ofício com as seguintes informações:

Em 25 de agosto de 2022 foi emitida a Licença de Operação Nº 025/2022-SEMA, em favor da Prefeitura Municipal de Oiapoque, para atividade “Operação do Aeródromo de Oiapoque”, com validade de 06 anos.

Esta licença foi expedida com base no Parecer Técnico Nº 027/2022-ASSELIC, Relatório de Vistoria Nº 019/2022-ASSELIC, Protocolo de Intenções nº 02/2022, PARECER JURÍDICO Nº 338/2022 – PPAM/PGE-AP e Termo de Ajuste de Conduta Ambiental de Nº 001/2022. (vide Processo Eletrônico Nº

0037.0613.2002.0022/2022).

A análise técnica levou em consideração o Parecer Técnico Nº 116/2022-CGEO/SEMA de análise de sobreposição em um raio de 20km, tendo sido apontada sobreposição com as Terras Indígenas Galibi, Juminá e Uaçá, além de outras sobreposições.

O referido Parecer baseou-se no enquadramento da Resolução CONAMA Nº 004/1995 que estabelece as Áreas de Seguranças Aeroportuárias - ASAs, considerando este raio de 20km para a área da atividade licenciada.

Todavia, percebe-se que este enquadramento foi realizado de forma equivocada, pois considerou como a atividade de aeroporto e não de aeródromo, como é de fato. Aliás, o aeródromo de Oiapoque consta na lista dos aeródromos de uso público por classes do RBAC nº 153 e por perfil operacional da Classe I (<https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aerodromos/lista-dos-aerodromosdeuso-publico-por-classes-do-rbac-no-153-e-por-perfil-operacional-da-classe-i>).

Isto posto, esclareço transcrevendo o que expõe tal Resolução em seu Art. 1º, incisos I e II:

"RESOLUÇÃO CONAMA nº 4, de 9 de outubro de 1995 Publicada no DOU no 236, de 11 de dezembro de 1995, Seção 1, página 20388 Estabelece as Áreas de Segurança Portuária - ASAs

(...)

Art. 1º São consideradas "Área de Segurança Aeroportuária - ASA" as áreas abrangidas por um determinado raio a partir do "centro geométrico do aeródromo", de acordo com seu tipo de operação, divididas em 2 (duas) categorias: I - raio de 20 km para aeroportos que operam de acordo com as regras de vôo por instrumento (IFR); e II - raio de 13 km para os demais aeródromos.

(...)"

Assim, visto que trata-se de aeródromo, o raio da ASA é, então, de 13km.

Destaca-se que, ainda que haja a sobreposição da ASA em um raio de 13km com Terras Indígenas, a mesma Resolução não faz qualquer menção acerca de autorizações e/ou anuências de terceiros que estejam na ASA, o que entende-se não ser necessária a exigência de anuência da FUNAI.

A Resolução CONAMA Nº 004/1995 veda somente a implantação de atividades de natureza perigosa, entendidas como "foco de atração de pássaros", como, por

exemplo, matadouros, cortumes, vazadouros de lixo, culturas agrícolas que atraem pássaros, assim como quaisquer outras atividades que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea.

"(...)

Art. 2º Dentro da ASA não será permitida implantação de atividades de natureza perigosa, entendidas como “foco de atração de pássaros”, como por exemplo, matadouros, cortumes, vazadouros de lixo, culturas agrícolas que atraem pássaros, assim como quaisquer outras atividades que possam proporcionar riscos semelhantes à navegação aérea.

(...)”

Adicionalmente, gostaríamos de destacar que o Aeródromo do Oiapoque, independentemente do projeto da Petrobras, já se encontra em operação e tem as suas atividades realizadas por diversas finalidades, como uso das Forças Armadas, empresas privadas e etc. Para exemplificar citamos o histórico de movimento do aeródromo nos últimos anos:

| | |
|------|-----|
| 2018 | 422 |
| 2019 | 381 |
| 2020 | 451 |
| 2021 | 666 |
| 2022 | 663 |

Fonte: Centro de Informação de Voo de Aeródromo da Amazônia (CIVA-AZ)

Em suma, a Prefeitura Municipal de Oiapoque encontra-se devidamente licenciada para a atividade “Operação do Aeródromo de Oiapoque”, com validade de 06 anos, conforme Licença de Operação N° 025/2022 que analisou os impactos ambientais e medidas de controle e monitoramento decorrentes da operação do aeródromo, e considerando a Resolução CONAMA N° 004/1995 que estabelece as Áreas de Seguranças Aeroportuárias - ASAs em seu Art. 1º, inciso II, que dita o raio de 13 km a ASA para

aeródromos e esta mesma Resolução não faz qualquer alusão acerca de autorizações e/ou anuências de terceiros, como Anuência da Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, não se faz necessária a exigência desta documentação.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para informações pertinentes.

Atenciosamente,

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS
Secretário Adjunto (SAG - SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO)
(Assinado Eletronicamente)

CÁSSIO VINÍCIUS RODRIGUES DE LEMOS, SECRETÁRIO ADJUNTO (SAG - SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO), em 13/11/2023 11:06
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sigdoc.ap.gov.br/public/autenticadorDocumento/index.jsf>. C.Verificador: 196576945 Código CRC: 804F40A

